



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/00001-38



DECRETO Nº. 050/2013

SÚMULA: "Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências".

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 59 da Lei Municipal nº 1764/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, Sujeito Passivo por Substituição Tributária, o seguinte tomador de serviço:

- **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT**, com sede social no Município de Colider, sito à Avenida Marechal Rondon nº 375, Setor Leste, Bairro Centro, contribuinte regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 37.442.605/0001-42 e inscrição municipal 5753.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário aplicará a alíquota correspondente, quando da retenção na fonte do ISSQN aos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

§ 3º - Estão isentos da retenção por substituição tributária as empresas enquadradas no regime tributário **MEI** (Micro Empreendedor Individual), facilmente identificados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

CNPJ: 15.023.930/00001-38



§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação “ISSQN Retido **“SIM”** em campo específico para esta exigência.

Art. 4º - O contribuinte substituto tributário, deverá preparar até o 04º (quarto) dia do mês subsequente ao do fato gerador, o Demonstrativo Mensal de Serviços – Anexo I, acompanhado das cópias dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como, contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços etc.

§ 1º - O Contribuinte Substituto Tributário protocolará mensalmente junto a Prefeitura Municipal de Colider, no prazo estabelecido pelo “caput” o relatório “Demonstrativo Mensal de Serviços”, e as respectivas cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º - A critério do fisco municipal a documentação referida no parágrafo anterior poderá futuramente ser enviada através de meio eletrônico.

§ 3º - O fisco municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para conferir a documentação e emitir e enviar as Guias de recolhimento ao contribuinte substituto, que terá até o dia 15, para efetuar o recolhimento do imposto retido.

Art. 5º - O contribuinte substituto tributário dará ao prestador do serviço Recibo de Retenção do Imposto (conforme anexo II) no ato do empenho, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 6º - Aplica-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município, Lei 1.764/2005 Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 25 de Abril de 2013.

Nilson Jose dos Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/00001-38



ANEXO II

RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A empresa (Substituta Tributária) abaixo identificada, nos termos do Decreto nº. 050/2013, em consonância com a Lei Municipal nº. 1764/2005 e alterações, declara que efetuou a retenção do ISSQN em favor da Prefeitura Municipal de Colider, incidente sobre a operação especificada neste:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

CNPJ: 37.442.605.0015.48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5753

ENDEREÇO: Avenida Marechal Rondon nº 375

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nº. NF de Serviço	Data emissão NF	Data Pagamento NF	Valor da NF

ESPECIFICAÇÃO DO ISS RETIDO

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	Referência

O tomador do serviço declara ainda, nos termos da lei, que se responsabiliza pelo recolhimento integral do ISSQN Retido, observando o Calendário Fiscal em vigor.

Colider (MT), ____ / ____ / ____.

Assinatura